

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 57.**

**Portaria nº 729, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 53.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da ABEU - Centro Universitário - UNIABEU, com sede no município de Belford Roxo, estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 201014017		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 41/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 27/1/2016

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS</b>		
<b>IES:</b> ABEU - Centro Universitário - UNIABEU		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201014017		
<b>Endereço:</b> Rua Itaiara, nº 301, bairro Centro, município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro.		
<b>Mantenedora:</b> Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU		
<b>Resultado do CI:</b> 4 (2015)		
<b>2. RESULTADO IGC</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2014	2,29	3
2013	2,42	3
2012	2,50	3
2011	2,56	3
2010	2,22	3
2009	1,99	3
2008	1,81	2
2007	1,71	2
<b>3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 18/12/2015, exarou suas considerações:</p> <p><i>(...) A ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO, código e-MEC nº 2565, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1485, publicada no Diário Oficial em 16/05/2002. A IES está situada à Rua Itaiara 301, Centro - Belford Roxo/RJ.</i></p> <p><i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 11/12/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 3(2013) e CI 4 (2015).</i></p> <p><i>Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:</i></p>		

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201014017	Recredenciamento	
201505799	Credenciamento EAD	
200809798	Renovação de Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA
201012696	Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM
201014751	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO
201102936	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO
201117192	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM
201360906	Renovação de Reconhecimento de Curso	LOGÍSTICA
201418250	Renovação de Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA
201418262	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM
201114024	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	ADMINISTRAÇÃO
201114025	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	ANÁLISE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E
201114027	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	REDES DE COMPUTADORES DE

#### Ocorrências:

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
27/07/2010 10:09	Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000025773200789	DIREITO (19606)
21/03/2012 10:44	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades SEM Medida Cautelar	23000025773200789	DIREITO (19606)

(...) Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 97762, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIABEU.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 20/09/2015 a 24/09/2015, e resultou no Relatório nº 119115, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade	3

dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

(...) O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (2015).

A ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIABEU possui IGC 4 (2015).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIABEU.

E assim concluiu a referida Secretaria:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIABEU, situada à Rua Itaiara, 301 Centro. Belford Roxo - RJ., mantida pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU., com sede e foro na cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A ABEU - Centro Universitário - UNIABEU foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.485, de 15/5/2002, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 16/5/2002, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a Instituição de Educação Superior (IES) tem como missão institucional *melhorar a vida das pessoas através da educação. Para a concretização de sua missão, a UNIABEU tem por fins: 1) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; 2) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; 3) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; 4) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade; 5) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; 6) estimular o conhecimento e estudo dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à

conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da ABEU – Centro Universitário - UNIABEU deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco* realizada pós Protocolo de Compromisso, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Há que se registrar, ainda, que, conforme se extrai do sistema e-MEC, o processo administrativo instaurado para aplicação de penalidade ao curso de Direito da IES se encontra em fase de proposta de Protocolo de Compromisso, fato este que, por si só, não compromete a análise e deferimento do credenciamento da ABEU - Centro Universitário - UNIABEU.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da ABEU - Centro Universitário - UNIABEU, mantida pela Associação Brasileira de Ensino Universitário ABEU, ambos com sede na Rua Itaiara, nº 301, bairro Centro, município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente